



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0326/2020

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Processo nº 5001602-41.2020.4.02.5110,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a **intervenção cirúrgica** (cirurgia ortopédica).

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Policlínica Municipal de Mesquita, da Policlínica de Duque de Caxias – PDC-Saúde e formulário para tratamento/ internação/ transferência/ cirurgia/ prótese (Evento1_LAUDO4_págs. 1 a 5 e 8 e 9), emitidos em 01º e 29 de novembro e 09 de dezembro de 2019 e 02 de março de 2020, pelos médicos [REDACTED] [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]) o Autor é portador de **fratura** viciosamente consolidada do rádio distal esquerdo associada a neuropatia focal do nervo mediano esquerdo (**neuroma**), configurando-se como **sequela traumática** do membro superior esquerdo. Foi indicada nova cirurgia de **osteotomia corretiva com nova osteossíntese com placa volar bloqueada do tipo “Baby Foot” e neurólise do nervo mediano do rádio distal esquerdo**, além de **exploração do neuroma**, sendo orientado e encaminhado para o **serviço de cirurgia da mão** do Hospital Federal da Lagoa. Necessita de prótese bloqueada com parafusos contínuos e placa volar bloqueada. Foi informado que a não realização da cirurgia poderá acarretar perda irreversível e/ou comprometimento de função do órgão, configurando **urgência**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **T92.9 – Sequelas de traumatismo não especificado do membro inferior** e **S64 – Traumatismo de nervos ao nível do punho e da mão**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados¹. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade².

2. O termo **neuroma traumático** é usado para descrever a formação de uma massa que se desenvolve nas extremidades dos cotos nervosos, após corte parcial ou completo do nervo. A lesão representa uma resposta exagerada, por uma hiperplasia reativa como resultado de tentativas de regeneração, caracterizada por hiperplasia de células de Schwann. O neuroma traumático já foi descrito com outras origens, como danos nervosos causados por pressão, lesão por esmagamento, lacerações, alongamento, sangramento no tecido que circunda do nervo, infecção e isquemia³.

DO PLEITO

¹ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

² PLAPIER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan. 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

³ SILVA, H.C.L.; e cols. Neuroma traumático em nervo alveolar inferior: relato de caso. Arch Health Invest. 2016. Disponível em:

<[2](https://www.google.com/search?sxsr=AleKk03EOIIXMO2alakj49WydqdBVDMZ6ug%3A1585587910445&ci=xiaCXuvXGtID5OUP7ZegsAE&q=neuroma+traum%C3%A1tico&oq=neuroma+trau&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQARgAMgIADICCAAyAggAMgIADIGCAAQFhAcMgYIABAWEB4yBggAEbYQIjIGCAAQFhAcMgYIABAWEB4yBggAEbYQIjoeCAAQRzoECAAQQIDCHViJJWCFMmgAcAJ4AIA8gGIAaUGkgEFMC40LjGYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6&client=psy-ab#>. Acesso em: 31 mar. 2020.</p></div><div data-bbox=)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.
2. **Neurólise** é a destruição deliberada de um nervo ou uma rede de entrelaçamento de nervos (plexo) com o objetivo de proporcionar alívio permanente da dor, interrompendo a transmissão de sinais de dor nos nervos. Bloqueio dos nervos ou plexo referem-se a bloquear temporariamente a função de um nervo por injeção de analgésicos para a área em torno do nervo afetado, bloqueando, assim, a transmissão de sinais de dor. Isso desativa temporariamente o nervo, sem causar danos permanentes⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que os documentos médicos acostados ao processo foram suficientes para apreciação do pleito.
2. Assim, destaca-se que a **intervenção cirúrgica** (cirurgia ortopédica) **está indicada e é compatível** com o quadro clínico apresentado pelo Autor - **fratura consolidada do rádio distal esquerdo associada a neuropatia focal (neuroma)** (Evento1_LAUDO4_págs. 1 a 5 e 8 e 9). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço /tratamento cirúrgico de fratura diafisária de ambos os ossos do antebraço (c/ síntese), tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria dos ossos do antebraço e microneurolise de nervo periférico, sob os códigos de procedimento: 04.08.02.040-7, 04.08.02.042-3, 04.08.02.044-0 e 04.03.02.005-0.**
3. Cabe esclarecer que somente após **avaliação do médico especialista** poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)⁶, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 31 mar.2020.

⁵ SOBRICE. Neurólise de plexo nervoso. Disponível em: <<http://www.sobrice.org.br/paciente/procedimentos/neurolise-de-plexo-nervoso>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “*consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto)*” para o Autor, **CID-10: S60 - Traumatismo superficial do punho e da mão**, agendada para **06/01/2020**, às 14:00h, no SES RJ HTO BAIXADA - VEREADOR MELCHIADES CALAZANS (HEVMC). Contudo, a situação está como “**chega não confirmada**” (ANEXO II)⁷.

7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

8. Sugere-se confirmar com o Autor se a demanda já foi atendida. E, caso não o tenha, sugere-se que a unidade solicitante “GESTOR SMS MESQUITA” reinsira o Requerente na fila do procedimento pleiteado.

9. Quanto ao questionamento sobre a urgência ou risco de morte, cabe ressaltar que em documento (Evento1_LAUDO4_págs. 8 e 9), é informado que a não realização da cirurgia poderá acarretar perda irreversível e/ou comprometimento de função do órgão, configurando urgência. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode comprometer o prognóstico em questão.**

10. Acrescenta-se que a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020 regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo⁸.

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (, Evento 1, INIC1, Página 6), item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*c*”) referente ao fornecimento de “... *bem como de todos os remédios e insumos prescritos no decorrer do tratamento da enfermidade do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens

⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁸ Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Vírus. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 09 abr. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRE-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Formulário para Consulta

Data da Solicitação
04/03/2019 A 21/03/2020

Data de Agendamento
0

CPF

Nome do Paciente

CNS
706505327545199

Tipo Recurso
Selecionar Selecionar

Situação

Id Solicitação

(Somente com manifestação judicial)

Pesquisar

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Estado	CID	Agendado para	Situação	Atividade		
271054	INSULTA	Atendimento Especializado - Ortopedia (4330-44-09)	15/12/2017	704515332545100	F. MARCIO DE JESUS NETO	PARANÁ	S24002.1 S24002.2 S24002.3	200 Hospital de Trauma Hospital de Referência da F. de	25 15/03/2019 09:00	SEM PLANO DE CUIDADO	Atividade não realizada	09h-15h